



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 para limitar o tempo para titularização fundiária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1º

Parágrafo único.....

I - O processo de titularização fundiária deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

II - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada do órgão responsável pela regularização fundiária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



